



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.577, DE 2025

Dispõe sobre a competência legal da Câmara de Comércio Exterior para definir limites quantitativos à exportação de produtos agrícolas essenciais, com o objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

Autor: Deputado TALÍRIA PETRONE

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.577, de 2025, de autoria da Deputada Talíria Petrone (PSOL/RJ), tem por objetivo atribuir competência legal à Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) para definir limites quantitativos à exportação de produtos agrícolas considerados essenciais, com o propósito de garantir a segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

Em sua justificativa, a autora argumenta que a medida é necessária para permitir que o Estado regule, com base em interesse público, os fluxos de exportação de alimentos considerados essenciais à nutrição e abastecimento interno, especialmente diante de oscilações de preços ou escassez de mercado.





O texto, no entanto, não define com precisão quais seriam os critérios para caracterização desses “produtos essenciais”, tampouco estabelece salvaguardas institucionais para evitar o uso político ou discricionário da medida. A proposta requer, portanto, cuidadosa análise quanto à sua constitucionalidade, proporcionalidade e impacto econômico sobre o agronegócio brasileiro e a balança comercial do país.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), bem como às Comissões de Desenvolvimento Econômico (CDE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeitando-se à apreciação conclusiva nas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. No âmbito desta CAPADR, fui designada relatora em 02 de julho de 2025. O prazo para apresentação de emendas se encerrou em 16/07/2025 e não foram apresentadas emenda.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei promove uma mudança sensível no regime jurídico das exportações agrícolas ao permitir a imposição de limites quantitativos a critério da Câmara de Comércio Exterior. Trata-se de uma medida de forte conteúdo intervencionista, que viola princípios fundamentais da ordem econômica estabelecida na Constituição Federal, especialmente a livre iniciativa (art. 170, caput), a função social da propriedade (art. 5º, XXIII) e a livre concorrência (art. 170, IV).

A possibilidade de restrição à exportação de produtos agrícolas sem critérios técnicos objetivos representa grave ameaça à segurança jurídica e contratual dos produtores e exportadores. O setor agropecuário, especialmente





em sua vertente voltada à exportação, opera com contratos firmados com antecedência, muitas vezes atrelados ao mercado futuro e exigindo planejamento logístico, fiscal e financeiro de longo prazo. A introdução de uma variável administrativa de controle sobre volume exportável rompe com a previsibilidade mínima exigida para um setor produtivo de tamanha relevância.

Além disso, o projeto ignora os avanços que tornaram o agronegócio brasileiro um dos mais competitivos do mundo. Segundo dados do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), as exportações do setor atingiram US\$ 166,5 bilhões em 2023, o que representa 49% do total das exportações brasileiras naquele ano ([MAPA, 2024](#)).

A limitação da exportação, além de comprometer a imagem do Brasil no comércio internacional, pode causar efeitos colaterais graves: retração nos investimentos, redução de receita cambial, perda de competitividade e desestímulo à produção.

Ademais, organismos internacionais têm se manifestado contra a imposição de barreiras comerciais unilaterais, por considerarem que tais medidas tendem a agravar crises de oferta e elevar os preços dos alimentos no mercado global. Segundo relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), tarifas e medidas não tarifárias, como normas sanitárias excessivas, podem encarecer os alimentos importados em até 20%, comprometendo a segurança alimentar nos países mais vulneráveis. Por isso, recomenda-se a redução dessas barreiras como estratégia para combater a fome e promover o acesso a alimentos em escala global ([UNCTAD, 2023](#)).

A justificativa apresentada pela autora — garantir segurança alimentar — é legítima, mas o instrumento proposto é inadequado e contraproducente. O Brasil, como potência agroexportadora, precisa de políticas que incentivem a produção, reduzam a carga tributária, melhorem a infraestrutura logística e assegurem o acesso ao crédito, e não de medidas de controle estatal sobre o escoamento da produção.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

4

Dessa forma, concluo que o PL 2.577/2025 é demasiadamente prejudicial à população e à economia. Sob a ótica constitucional e técnico-regulatório, o projeto representa ameaça à liberdade econômica, ao equilíbrio dos mercados e à estabilidade do setor agroexportador.

Diante do exposto, voto, pois, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.577, de 2025.

É o voto.

Sala da Comissão, em ____/____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

Apresentação: 18/08/2025 15:47:00.260 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2577/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251793321000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

